



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR - http://www.tre-rr.jus.br

**PROCESSO** : 0002769-91.2020.6.23.8000  
**INTERESSADO** : (STI)  
**ASSUNTO** : Contratação de licença para uso de software

**Parecer nº 747 / 2020 - TRE-RR/PRES/DG/AssJurDG**

Senhor Diretor-Geral.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para documentar os atos atinentes à "[...] aquisição de 03 (três) licenças de uso do software Camtasia, OU OUTRO SIMILAR que atenda a todos os requisitos exigidos no item 01 deste termo de referência" Aquisição de 03 (três) licenças de uso do software Camtasia, OU OUTRO SIMILAR que atenda a todos os requisitos exigidos no item 01 deste termo de referência", conforme justificativas constantes do Termo de Referência aprovado nos autos (evento 0573535).

Consta do feito pesquisa de mercado (evento 0576132), informação de dotação orçamentária para o custeio da despesa proveniente da contratação proposta (evento 0576968) e minuta do instrumento contratual aplicável à espécie 0576986. Como bem asseverado no Despacho 16952 (0576514), houve sessão pública, na forma de cotação eletrônica, entre os dias 23.10.2020 a 27.10.2020, das 08:00 às 10:00.

Com efeito, a Assessoria de Licitações (evento 0576984), selecionou a proposta que melhor atende o interesse da Administração e de menor preço, e propôs a contratação direta para a aquisição em tela da empresa **RR SOFTWARE E SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 27.492.080/0001-04**.

Acolhendo a sugestão de sua Assessoria de Licitações, a Secretaria de Administração reconheceu ser dispensável a realização de licitação para contratação em tela, dada competência prevista no Art. 57, XVII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal (evento 0576984).

Vieram os autos a esta Diretoria, para deliberação.

É a síntese.

Opino.

Do que consta dos autos, o feito encontra-se apto à indicação da modalidade licitatória pela qual a despesa pretendida será levada a efeito.

A esse respeito, tenho que a hipótese vertente enquadra-se na prevista no art. 24, II, da Lei de Licitações.

Nessa esteira, foi efetuada pesquisa de preço por cotação eletrônica, sendo apresentada proposta que melhor atende o interesse dessa Administração no valor total de **RS 5.099,69 (cinco mil noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, aquém, portanto, do limite legal estabelecido para as hipóteses da dispensa previstas no citado dispositivo legal, atualizado pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

Constata-se, ainda, que a empresa detentora da melhor proposta encontra-se regular com a documentação mínima exigida para contratação (evento 0576296).

De outra banda, há recursos suficientes para suportar a despesa proveniente da contratação em tela (evento 0576968).

Por último, quanto à minuta apresentada ao evento 0576986, esta Assessoria entende perfeitamente aplicável ao objeto dos autos o instrumento contratual sugerido pela Secretaria de Administração, aplicando-se o permissivo da art. 62 da Lei de Licitações.

Com efeito, a carta-contrato é um instrumento de conteúdo mais simplificado que o termo de contrato. Porém, possui os mesmos efeitos jurídicos deste.

Efetuada a análise estritamente técnico-jurídica da minuta apresentada, é de se ver que foi confeccionada sem qualquer discrepância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos em geral, em especial as dos artigos 55, 61 e 62 da Lei de Licitações, aplicáveis ao caso em voga.

**Não obstante, observa-se na Minuta em análise a existência de erro material passível de correção, a saber:**

**1. Referência às sanções previstas em Edital (item 6.1);**

Diante dessas considerações, OPINO seja a contratação em tela levada a efeito mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da LLCA, ratificando-se o reconhecimento emitido pela Secretaria de Administração (evento 0576984).

Outrossim, APROVO a minuta apresentada, com fulcro no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, **com a ressalva acima**.

É o parecer à consideração de Vossa Senhoria.

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2020.

**Adnan Assad Youssef Neto**  
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral  
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, Assessor**, em 01/11/2020, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0577059** e o código CRC **ACB3196E**.